



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109 — SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP

OFÍCIO N.º _____

PROCESSO N° TC 1960/026/97

CONTAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

EXERCÍCIO DE 1.996

PARECER TÉCNICO

**NOBRE RELATOR
DOUTOS VEREADORES
DIGNA PRESIDÊNCIA**

As contas públicas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício financeiro de 1996, nos foram encaminhadas pela Presidência para o devido parecer.

Apesar do decurso de tempo decorrido desde a retirada do processo do E.Tribunal, nada impede que seja apreciado e as contas examinadas e votadas pela Nobre Edilidade, aliás é dever sejam as mesmas apreciadas..

Compulsando os autos do processo observamos que imperfeições e pela verificação realizada "in loco" foi emitido um parecer desfavorável pelo Senhor Agente da Fiscalização Financeira.

O parecer tem respaldo no levantamento por testes e outros procedimentos curiais de auditoria.

Tal parecer foi no sentido de reprovar as contas públicas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, subindo os autos às diversas áreas técnicas do Tribunal para o parecer de cada qual.

A seguir menciona as falhas detectadas enumerando-as de 1 a 12, conforme consta de fls. 52/53, culminado pelo parecer desfavorável.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109 — SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP

OFÍCIO N.º _____

Notificado o ex Chefe do Poder Executivo requereu dilação de prazo para justificar as irregularidades apontadas e saná-las., o que foi deferido (fl. 81).

Com a apresentação da defesa escrita foram os autos encaminhados à apreciação do Senhor Assessor Procurador Chefe, que examinando item por item que foi apontado como irregular e respectiva justificativa, ao final opinou pelo parecer favorável (fl. 171/174), muito embora devesse ser renumerado o processo para fl. 176 e seguintes.

Endereçado à Unidade Técnica Econômica e examinado (fl. 176/178), foi pelo Assessor Técnico Procurador emitido parecer favorável.

Nessa mesma linha foi seguido pelo Assessor Procurador Chefe, fl. 179.

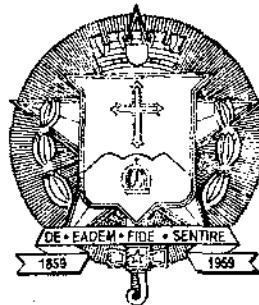
Pelo Secretário Diretor Geral foram aceitas as justificativas merecendo apreciação favorável.

Por decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida em reunião de 22/09/98 foi emitido parecer favorável à aprovação das contas da Municipalidade de São José do Barreiro, com as recomendações constantes do termo.

De todo o processado e auditoria realizada, examinadas as contas, apuradas as irregularidades e sanadas via justificativa do interessado, foi emitido parecer favorável à aprovação das contas.

Diante do quadro, nosso parecer, ainda que “sub censura”, é no sentido de aprovação das contas, devendo a Edilidade atentar para as irregularidades que foram apuradas, para que sanadas nas contas ulteriores, sob pena de reprovação das contas.

Todavia, à superlativa decisão do E.Plenário.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109 — SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP

OFÍCIO N.º _____

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, somos de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício financeiro de 1996.

São José do Barreiro, 16 de agosto de 1999

JOSE GOMES MARTINS SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 61.619